

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 62/94 - Reautuado em 02-09-96  
INTERESSADO : Celso Ferrarini Júnior  
ASSUNTO : Recurso contra avaliação final Colégio Salesiano  
Santa Teresinha, Capital - Reconsideração  
do Parecer CEE nº 362/96  
RELATOR : Cons. Mauro de Salles Aguiar  
PARECER CEE Nº 504/96 CEEG Aprovado em 11-12-96

**CONSELHO PLENO**

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 O Aluno Celso Ferrarini Júnior ficou retido na 3ª série do 2º grau, no ano letivo de 1993, na disciplina Química, após os estudos de recuperação.

1.1.2 O Sr. Celso Ferrarini, pai do aluno, entrou com pedido de reconsideração contra a retenção junto ao Colégio, Salesiano Santa Teresinha. O Conselho de Classe e série do referido Colégio, ratificou a decisão pela retenção do aluno.

1.1.3 A Srª Ivany Tartaro Ferrarini, mãe do aluno, entrou com pedido de recurso na 3ª DE da Capital. A Comissão de Supervisores designada pelo Sr. Delegado de Ensino da 3ª DE manifestou-se contrariamente à acolhida do recurso e pronunciou-se pela retenção do aluno.

O Delegado de Ensino da 3ª DE acompanhou a decisão dos Supervisores, indeferindo o pedido de recurso.

1.1.4 A responsável pelo aluno entrou com pedido de recurso junto ao Conselho Estadual de Educação. O Plenário do CEE manteve a retenção do aluno na 3ª série do 2º grau (Parecer CEE nº 527/94).

1.1.5 Em virtude do pedido de revisão do Parecer CEE nº 527/94, um novo parecer foi submetido ao Pleno do CEE, de autoria do Conselheiro Agnelo José de Castro Moura. O novo Parecer foi rejeitado pelo Pleno; portanto, o Parecer CEE nº 527/94, já aprovado em Plenário, foi ratificado.

1.1.6 O responsável pelo aluno entrou com outro pedido de reconsideração junto ao CEE. O Parecer do Conselheiro Arthur Fonseca Filho que confirmava as decisões anteriores do Pleno foi rejeitado e o Parecer Substitutivo, apresentado pelo Conselheiro Agnelo José de Castro Moura, foi aprovado (Parecer CEE nº 362/96).

1.1.7 O Colégio Salesiano Santa Teresinha entrou com recurso contra o Parecer CEE nº 362/96.

1.1.8 O aluno concluiu o 2º grau em 1994.

## 1.2 APRECIÇÃO

Todos os educadores e instituições que estavam próximas do processo à época (1993/1994), opinaram pela retenção do aluno Celso Ferrarini Júnior: o Professor do aluno, o Conselho de Classe, a Comissão de Supervisores, o Delegado de Ensino da 3ª DE, a Câmara de Ensino do 2º Grau do CEE e o Pleno do CEE (duas vezes). O Parecer CEE nº 362/96, aprovado em julho de 96, tem como principal argumento um suposto erro cometido pela escola no cálculo das médias bimestrais em Química. O Conselheiro Relator Agnelo José de Castro Moura recalculou as referidas médias bimestrais de forma linear (ignorando os diferentes pesos entre as diversas avaliações no mesmo bimestre). Essa tese das médias, levantada pelo Conselheiro Relator do Parecer Substitutivo, nunca foi colocada pelos interessados. Em nenhum momento os responsáveis pelo aluno denunciaram qualquer irregularidade no cálculo das médias bimestrais. É evidente, para

qualquer pessoa envolvida com processos educacionais de adolescentes, que esse seria o primeiro argumento usado contra a reprovação. A escola mostra, no seu recurso, que as médias foram calculadas para o aluno em questão, como para os demais alunos, usando o mesmo critério - média ponderada, com maior peso para as provas mensal e bimestral (peso 2) e menor peso para outras atividades (peso 1). Tal critério é perfeitamente legal e legítimo, estando de acordo com o Regimento da Escola.

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto acolhe-se o pedido de reconsideração do Colégio Salesiano Santa Teresinha, 3ª DE da Capital.

São Paulo, 11 de novembro de 1996

**a) Cons. Mauro de Salles Aguiar**  
**Relator**

## 3) DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Dárcio José Novo, Mauro de Salles Aguiar, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 13 de novembro de 1996.

**a) Pedro Salomão José Kassab**  
**Presidente da CESG**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de dezembro de 1996.

**FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**  
*Presidente*